



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10665.001042/2001-97
SESSÃO DE : 11 de maio de 2004
RECURSO Nº : 124.834
RECORRENTE : ARMAZÉM GOMES & CUNHA LTDA.
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

RESOLUÇÃO Nº 302-1.132

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de maio de 2004

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

11 AGO 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, SIMONE CRISTINA BISSOTO, LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente), e LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO (Suplente). Ausentes os Conselheiros ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

RECURSO Nº : 124.834
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.132
RECORRENTE : ARMAZÉM GOMES & CUNHA LTDA.
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : WALBER JOSÉ DA SILVA

RELATÓRIO

A Recorrente foi excluída da sistemática do SIMPLES no dia 02/10/2002, através do Ato Declaratório nº 223.612 (fl. 50), por existir débito inscrito na Dívida Ativa da União, tendo apresentado a Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à Opção pelo SIMPLES (fl. 06), sendo a mesma indeferida pelo Delegado pela falta de apresentação da Certidão Negativa da PGFN.

Aos 13/09/2001 apresentou a manifestação de inconformidade de fls. 01/02, que foi indeferida pela DRJ de Belo Horizonte, nos termos do Acórdão DRJ/BHE nº 758, de 28/02/2002 (fls. 55/58).

Em 18/02/2000 foi apresentado, pela Recorrente, Pedido de Restituição (fl. 41) de parcelamento pago a maior, conforme demonstrativo emitido pela SRF de fls. 09

Inconformada, a interessada ingressou com o Recurso de fls. 63/66 e, na Sessão do dia 16/04/2003, foi o Recurso convertido em diligência para que a autoridade preparadora providenciasse, junto à PGFN, informações sobre o significado da mensagem ATIVA AJUIZADA COM PROCESSO A ARQUIVAR, e, junto à DRF, informação sobre a inclusão, ou não, do débito inscrito em DAU no parcelamento especial feito quando da opção da Recorrente pelo SIMPLES.

Em resposta à diligência, a PGFN informa que a expressão ATIVA AJUIZADA COM PROCESSO A ARQUIVAR era utilizada quando não era ajuizada a execução fiscal de débito com valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto nas Portarias MF nº 289/97 e 248/00.

Por seu turno a DRF Divinópolis informa que o débito da Recorrente foi inscrito em DAU no dia 04/07/97 e que a opção pelo SIMPLES ocorreu no dia 15/09/97, sob a égide da IN SRF nº 60/97. Pelas novas regras estabelecidas pela IN SRF 60/97, o contribuinte, ao optar pelo SIMPLES, deveria regularizar seus débitos junto a cada órgão, não mais integrando o parcelamento especial instituído pela IN nº 75/96.

Dado ciência à Recorrente do resultado da diligência, esta ingressou com o requerimento de fls. 129/130, reprisando os argumentos da manifestação de inconformidade e do Recurso Voluntário, reiterando o seguinte pedido, não apreciado pela DRJ/BHE-MG:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.834
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.132

"Assim exposto, sirvimo-nos da presente, para solicitar relação dos débitos amortizados com as antecipações na sistemática do SIMPLES, por ainda não conhecermos a data, referência tributária e valores dos mesmos, sendo possível a existência de pagamentos em duplicidade"

Subiram os autos a este Colegiado. No dia 13/04/04 o processo foi a mim distribuído, por sorteio, conforme despacho proferido no verso da última folha dos autos - fls. 132v.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.834
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.132

VOTO

Como relatado, trata o presente de retorno de diligência solicitada por este Colegiado onde a PGFN e a DRF prestaram os esclarecimentos solicitados.

Ocorre, Senhores Conselheiros, é que a DRJ deixou de se manifestar sobre o pedido da Recorrente para que lhe fosse informado quais os débitos amortizados via parcelamento especial do SIMPLES, cujo demonstrativo encontra-se às fls. 09.

A Recorrente alega que esta informação se faz necessária para elucidar dúvidas sobre eventual pagamento em duplicidade de débitos seus perante a SRF.

Em defesa dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade material, entendo prudente, antes do julgamento da lide, atender ao requerimento da Recorrente para que lhe seja informado quais débitos foram amortizados através do parcelamento especial do SIMPLES.

Face ao exposto e por tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de converter, mais uma vez, o julgamento em diligência, para que a autoridade preparado tome as seguintes providências:

1- Informar à interessada, de forma detalhada (tributo, período de apuração, data do vencimento e valor original) os débitos que foram amortizados através do parcelamento especial do SIMPLES, a que se refere o demonstrativo de fls. 09 (Processo nº 10665.400224/99-99);

2- Oferecer um prazo para a Recorrente se manifestar sobre as informações do item anterior;

3- Receber e apreciar eventual pedido de retificação do demonstrativo a que se refere o item 1;

4- Informar se a restituição pedida pela Recorrente foi realizada ou se foi utilizado eventuais créditos da Recorrente para compensar os débitos inscritos em Dívida Ativa da União - fls.41;

5- Na hipótese de ter havido compensação de débitos inscritos em DAU, informar se há saldo remanescente de tais débitos ou não;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

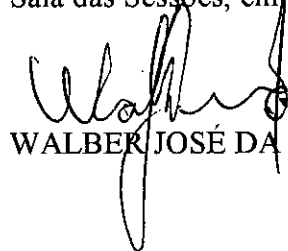
RECURSO Nº : 124.834
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.132

6- Dar ciência desta Resolução à Recorrente;

7- Prestar demais esclarecimentos que julgar necessário.

Concluso, retorne-se o processo a este Colegiado.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2004



WALBER JOSÉ DA SILVA - Relator